



**LEI Nº 2584/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“INSTITUI A “SEMANA DO LEGISLATIVO NAS ESCOLAS”, OBJETIVANDO FORNECER AOS ALUNOS A EDUCAÇÃO POLÍTICA E INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Borda da Mata, a "**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**", com o objetivo de fornecer informações sobre política e o funcionamento do Poder Legislativo aos alunos da educação básica.

§ 1º - Durante a Semana do Legislativo nas Escolas, serão abordados, no mínimo, os seguintes temas:

- I – Funções da Câmara Municipal e dos Vereadores;
- II – Importância da democracia e do direito ao voto;
- III – Direitos e deveres do cidadão;
- IV – Leis municipais e seu impacto na comunidade;
- V – Ações e projetos realizados pela Câmara no semestre.

§ 2º - As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto à direção da unidade escolar.



**Art. 2º** - O evento passará a integrar o Calendário Escolar Oficial do Município. Parágrafo único. A data de realização será definida pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Câmara Municipal.

**Art. 3º**- Durante a Semana do Legislativo nas Escolas, a Câmara Municipal disponibilizará sua sede para receber alunos e professores, bem como autorizará a participação de Vereadores e servidores em visitas às escolas da rede municipal e estadual para dialogar com alunos, pais, funcionários e professores sobre o papel do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 17 de setembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal